



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Institui o Programa REMEDIAR, de cobertura complementar da assistência farmacêutica, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Unaí, o Programa REMEDIAR, de cobertura complementar da assistência farmacêutica, com a finalidade de ampliar, de forma complementar, o acesso da população aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, nos casos de indisponibilidade temporária na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa REMEDIAR:

I - contribuir para a continuidade do tratamento medicamentoso dos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes no município de Unaí;

II - reduzir os prejuízos causados pela indisponibilidade temporária de medicamentos essenciais;

III - promover maior eficiência na assistência farmacêutica municipal; e

IV - ampliar, de forma complementar, os meios de acesso da população aos medicamentos essenciais.

Art. 3º O Programa REMEDIAR poderá ser implementado pelo Poder Executivo por meio de medidas administrativas compatíveis com a legislação vigente, inclusive mediante credenciamento de farmácias sediadas no Município, observados a conveniência e a oportunidade administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 1º Na hipótese de implementação por credenciamento, deverão ser credenciadas todas as farmácias interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos em edital e na regulamentação pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

§ 2º O edital de credenciamento poderá prever critérios técnicos, sanitários, operacionais e de controle, inclusive limites quantitativos mensais de medicamentos a serem fornecidos por estabelecimento credenciado, de modo a assegurar a adequada execução do Programa, a observância do interesse público e o controle dos gastos públicos.

Art. 4º O acesso ao Programa REMEDIAR poderá ser condicionado ao atendimento de critérios objetivos definidos em regulamento, com prioridade para usuários de baixa renda devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras hipóteses justificadas por vulnerabilidade social ou risco à continuidade do tratamento.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I - aos critérios e procedimentos para acesso ao Programa REMEDIAR;

II - às condições para credenciamento, quando adotado;

III - aos mecanismos de controle, auditoria e fiscalização;

IV - à definição dos medicamentos abrangidos, observada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais; e

V - aos demais atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de março de 2026; 82º da Instalação do Município.

PAULO ARARA
Vereador | Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Unaí, o Programa de Farmácias Credenciadas de Unaí, destinado a assegurar à população o acesso contínuo aos medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

É de conhecimento público que, em diversos momentos, as unidades de saúde municipais enfrentam indisponibilidade temporária de determinados medicamentos, seja por atraso em processos licitatórios, aumento inesperado da demanda, desabastecimento nacional ou outros fatores administrativos e logísticos. Essa falta, ainda que eventual, gera prejuízos diretos ao tratamento de pacientes que dependem de uso regular e contínuo de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante dessa realidade, o presente Programa propõe uma solução eficiente, imediata e de baixo custo, ao permitir que farmácias privadas, previamente credenciadas pelo Município, realizem a dispensação dos medicamentos da REMUME quando estes estiverem em falta nas unidades públicas. A entrega será feita mediante apresentação de receita emitida por profissional do SUS, garantindo controle, rastreabilidade e correta indicação terapêutica.

A iniciativa tem como objetivos centrais: Assegurar a continuidade do tratamento dos usuários do SUS, evitando interrupções prejudiciais à saúde; Descentralizar e agilizar o acesso aos medicamentos essenciais, oferecendo novas opções de retirada em estabelecimentos credenciados; Reduzir deslocamentos desnecessários e filas nas farmácias municipais, especialmente para pessoas idosas, acamadas ou com mobilidade reduzida; Aprimorar a gestão pública, por meio de um modelo complementar que supre falhas pontuais no abastecimento sem substituí-lo; Fortalecer a relação entre o setor público e o setor privado, de forma cooperativa e com foco no bem-estar da população.

Importante ressaltar que o programa não transfere responsabilidade da assistência farmacêutica municipal para a iniciativa privada, mas atua como mecanismo complementar, garantindo que o cidadão não seja penalizado pela ausência temporária de medicamentos que fazem parte de seu tratamento contínuo e essencial.

Assim, o Programa de Farmácias Credenciadas de Unaí representa um avanço significativo na política municipal de saúde, promovendo eficiência, humanização e maior segurança terapêutica aos pacientes do SUS.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 20 de março de 2026; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*. **6-*9 em **20/03/2026 16:59:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16Z3.7659.733X.E747.2771, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6A6.E4B** - Tipo de Documento: **SUBSTITUTIVO**.

Elaborado por **PAULO JOSE DE ARAUJO**, CPF: 791.03*. **6-*9 , em **20/03/2026 - 16:59:33**

Código de Autenticidade deste Documento: 16V3.7K59.633Z.966A.3766

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

